



CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU

LEI N.º 305/2002

Restringe no âmbito municipal, a pulverização de veneno nas lavouras localizadas em conglomerados de pequenas propriedades.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Turuçu aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica proibido, no âmbito municipal, a pulverização de venenos, por aviões agrícolas, em conglomerados formados por pequenas propriedades.

Art. 2.º - O Poder Executivo, por Decreto, no prazo máximo de trinta dias, a contar da publicação desta Lei, regulamentará o expresso no artigo primeiro.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signature of Waldemar Gomes de Azevedo in blue ink. The signature is fluid and cursive, appearing to read 'Waldemar Gomes de Azevedo'. It is positioned above a horizontal line.

Turuçu, 19 de fevereiro de 2002.

Waldemar Gomes de Azevedo
Presidente da Câmara